



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 2ª, 5ª E 8ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 1000012-84.2023.8.26.0359

**SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outras – todas em Recuperação Judicial (“GRUPO SASAZAKI”)**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar as alterações realizadas ao PRJ durante a AGC.

Posteriormente ao aditivo ao PRJ, apresentado em 30/10/2024, foram realizadas pequenas alterações às condições de pagamento durante à AGC. O PRJ, com as referidas alterações realizadas em assembleia, foi devidamente aprovado pelos credores. Assim, apresenta-se consolidação das alterações realizadas pela AGC:

#### **4.2. Das Condições de Pagamento**

O presente PRJ possui condições de pagamento específicas para cada classe. Ainda, há a previsão de pagamento com condições especiais aos credores parceiros financeiros e fornecedores de insumos e/ou serviços. A formatação do plano de recuperação judicial estabelece uma forma de pagamento que respeita não só a capacidade das recuperandas, mas também as particularidades dos créditos que possuam interesses homogêneos.

##### **4.2.1. Condições de Pagamento da Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho**

Pagamento linear no valor de até **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), até o limite do valor do respectivo crédito, dando-se a liquidação deste valor em 12 (doze) pagamentos mensais, iguais e sucessivos, com o vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias, a contar da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Eventual valor **excedente ao limite de R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil) sofrerá deságio de 90% (noventa por cento) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, com o vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias, a contar da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Em conformidade com o art. 54, § 1º, da Lei n.º 11.101/05, estabelece-se que o pagamento dos créditos com prejuízo salarial, vencidos nos 3 (três) meses



anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão realizados em até 30 (trinta) dias.

Os pagamentos devidos nos termos da cláusula 4.2.1 somente serão exigíveis no 30º (trigésimo) dia do mês de pagamento; caso o 30º (trigésimo) dia não seja considerado dia útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente. Ainda, estes pagamentos acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, das parcelas dos créditos trabalhistas efetivamente pagas.

Os créditos ilíquidos – todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previstos a esta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada e habilitados perante o Juízo Recuperacional –, depois de definitivamente liquidados, serão pagos de acordo com os mesmos critérios que vigoram para os demais, como acima exposto, iniciando-se os prazos para pagamento do trânsito em julgado da decisão que homologar o quadro geral de credores consolidado e do qual conste o respectivo crédito ou, caso já encerrado o processo de recuperação, a partir de quando transite em julgado a respectiva decisão liquidatária.

Por fim, os créditos extraconcursais, cujos credores optem por receber no concurso de credores da LREF e na forma deste PRJ, poderão ser pagos de acordo com a presente cláusula, desde que as recuperandas manifestem concordância.

#### **4.2.2. Condições de Pagamento da Classe II – titulares de créditos com garantia real**

Eventuais credores com garantia real receberão seus respectivos créditos da mesma forma que os credores quirografários, conforme condições de pagamento da cláusula 4.2.3.

#### **4.2.3. Condições de Pagamento da Classe III – titulares de créditos de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados**

Os credores da classe III (titulares de créditos quirografária) terão seus pagamentos realizados da seguinte forma:

| <b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE III</b> |  |
|--|--|
| DESÁGIO                                    | 90% (NOVENTA POR CENTO)  |
| CARÊNCIA                                   | ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| AMORTIZAÇÃO                                | 120 (CENTO E VINTE) MESES  |

Os pagamentos devidos somente serão exigíveis no 30º (trigésimo) dia do mês de pagamento; caso o 30º (trigésimo) dia não seja considerado dia útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente. Ainda, estes pagamentos acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, das parcelas dos créditos da classe III efetivamente pagas.



#### 4.2.4. Condições de Pagamento da Classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte

Os credores da classe IV (EPP/ME) terão seus pagamentos realizados da seguinte forma:

| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE III |  |
|-------------------------------------|--|
| DESÁGIO                             | 90% (NOVENTA POR CENTO)                            |
| CARÊNCIA                            | ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| AMORTIZAÇÃO                         | 120 (CENTO E VINTE) MESES                          |

Os pagamentos devidos somente serão exigíveis no 30º (trigésimo) dia do mês de pagamento; caso o 30º (trigésimo) dia não seja considerado dia útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente. Ainda, estes pagamentos acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, das parcelas dos créditos da classe IV efetivamente pagas.

#### 4.2.5. Condições de Pagamento dos Credores Parceiros Fornecedores

A preservação e o crescimento das atividades das recuperandas estão fundamentalmente ligados à concessão de prazos pelos seus fornecedores e prestadores de serviços. Como estímulo, os credores que concordem em manter o fornecimento de insumos, prestação de serviços ou linhas de créditos poderão receber seus créditos sujeitos aos efeitos do presente PRJ de forma diferenciada dos demais credores, conforme previsto a seguir.

A hipótese prevista neste item beneficiará o credor fornecedor de bens (matéria-prima), prestador de serviços e de novas linhas de crédito, que conceda às recuperandas prazo para pagamento da mercadoria adquirida, serviço prestado ou linha de crédito, sem juros sobre o valor faturado, nos preços e condições que venham a ser aceitas e contratadas pelo GRUPO.

##### 4.2.5.1. Requisitos Para se Tornar Credor Parceiro

Ao credor é facultada a adesão à condição de CREDOR PARCEIRO, desde que preencha os seguintes requisitos:

- 1) ser titular de CRÉDITO SUJEITO ao concurso de credores da recuperação judicial;
- 2) seguir fornecendo matéria-prima, serviços ou novas linhas de crédito;
- 3) apresentar taxas competitivas e simétricas e/ou praticar preços ou condições que estejam dentro das práticas de mercado ou que se mostrem vantajosas na comparação com outros fornecedores; e,
- 4) seguir os passos do mecanismo de qualificação.

##### 4.2.5.2. Mecanismo de Qualificação como Credor Parceiro

Para se qualificar como CREDOR PARCEIRO, é necessário observar o seguinte passo a passo:

- 1) manifestar sua vontade de se qualificar como CREDOR PARCEIRO;
- 2) votar favoravelmente ao Plano de Recuperação Judicial;



- 3) quando solicitado, enviar as condições para fornecimento, por qualquer canal de comunicação habitualmente adotado nas relações comerciais, ao Grupo Sasazaki;
- 4) receber a chancela do Grupo Sasazaki, mediante comunicação expressa, de que se qualificou como CREDOR PARCEIRO.

A condição de credor parceiro será formalizada desde que o credor atenda aos requisitos e ao mecanismo de qualificação, manifeste a intenção em AGC ou em até 30 dias, contados da aprovação do PRJ em AGC, e, ainda, que as recuperandas manifestem sua concordância. Isso porque dependerá da conclusão de negociação com as recuperandas sobre as condições comerciais do fornecimento do insumo ou serviço. Significa dizer que, em relação aos novos fornecimentos, as condições de preço, prazo de entrega, taxas etc. deverão ser negociadas diretamente entre devedor e credor.

#### 4.2.5.3. Condições de Pagamento de CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES

Os credores das classes II, III e IV, que, atendendo os requisitos e mecanismo de qualificação acima, sejam fornecedores de bens e serviços em geral e continuem a fornecer ao GRUPO com prazo para pagamento, sem juros ou quaisquer encargos financeiros, poderão receber da forma abaixo indicada, com amortização em 36 (trinta e seis) meses:

| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – PARCEIROS FORNECEDORES |  |
|---|--|
| DESÁGIO   | 60% (SESENTA POR CENTO)                            |
| CARÊNCIA  | ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| AMORTIZAÇÃO                                     | 36 (TRINTA E SEIS) MESES                           |

Os pagamentos devidos somente serão exigíveis no 30º (trigésimo) dia do mês de pagamento; caso o 30º (trigésimo) dia não seja considerado dia útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente. Ainda, estes pagamentos acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, das parcelas dos créditos em comento.

Em relação a essa forma de pagamento, acima descrita, caso o fornecimento do bem ou serviço não venha sendo contratado neste momento pelas recuperandas, poderá, futuramente, quando do interesse da recuperanda pelo fornecimento do bem ou serviço, haver a inclusão do credor parceiro na condição de parceiro fornecedor, desde que atendidos os requisitos e o mecanismo de qualificação.

#### 4.2.5.4. Condições de Pagamento de CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS

Os credores da classe III que, atendendo os requisitos e mecanismo de qualificação acima, sejam fornecedores de linhas de crédito, fomentadores da atividade econômica das recuperandas e continuem a fornecer ao GRUPO, com prazo para pagamento, sem juros ou quaisquer encargos financeiros, poderão receber da forma abaixo indicada, com amortização em 36 (trinta e seis) meses:



| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – PARCEIROS FINANCEIROS |  |
|--|--|
| DESÁGIO  | 60% (SESENTA POR CENTO)                            |
| CARÊNCIA                                       | ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL |
| AMORTIZAÇÃO                                    | 36 (TRINTA E SEIS) MESES                           |

Os pagamentos devidos somente serão exigíveis no 30º (trigésimo) dia do mês de pagamento; caso o 30º (trigésimo) dia não seja considerado dia útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente. Ainda, estes pagamentos acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, das parcelas dos créditos em comento.

Em relação a essa forma de pagamento, acima descrita, caso o fornecimento da linha de crédito e/ou do fomento não venha sendo contratado neste momento pelas recuperandas, poderá, futuramente, quando do interesse da recuperanda pelo fornecimento da linha de crédito ou do fomento da atividade, haver a inclusão do credor parceiro na condição de parceiro financeiro, desde que atendidos os requisitos e o mecanismo de qualificação.

Em face do exposto, **REQUEREM** a Vossa Excelência o recebimento da presente minuta, com as alterações específicas às **condições de pagamento**, realizadas durante a assembleia-geral de credores e devidamente aprovadas, as quais alteraram o modificativo ao PRJ, protocolado em 23/10/2024, e o aditivo protocolado em 30/10/2024, e passaram a integrar o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO SASAZAKI, que foi aprovado pela AGC do dia 30/10/2024.

São temos em que pedem deferimento.

Marília/SP, 31 de outubro de 2024.

  
**Pp. Juliana Della Valle Biolchi**  
**OAB/RS 42.751**

  
**Pp. Laís Grás Possebon**  
**OAB/RS 115.418**